

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.712 NATAL, 16 DE JULHO DE 2020 • QUINTA - FEIRA**

## **ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado. Ausente a conselheira Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado, em razão do legítimo gozo de férias. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Ausente a representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 184/2020-GDPGE, de 07 de julho de 2020. Pela ordem, o presidente do colegiado sugeriu a inversão de pauta para proceder às análises na seguinte sequência: **Processo nº 344/2018, Processo nº 340/2018, Processo nº 341/2018, Processo nº 342/2018, Processo nº 343/2018, Processo nº 345/2018 e Processo nº 2.277/2019**, o que foi aceito, por unanimidade, pelos demais membros. As deliberações, então, ocorreram nos seguintes moldes: **1) Processo nº 344/2018. Assunto Estágio Probatório. Interessado: Diego Melo da Fonseca. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação do Defensor Público **Diego Melo da Fonseca** na carreira de Defensor Público do Estado Rio Grande do Norte, nos termos do voto da relatora, devendo ser expedida Portaria pelo Defensor Público-Geral do Estado nesse sentido, consoante disposto no Art. 16, §4º da Resolução nº 138/2016-CSDP. **2) Processo nº 340/2018. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Leylane de Deus Torquato. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação da Defensora Pública **Leylane de Deus Torquato** na carreira de Defensor Público do Estado Rio Grande do Norte, nos termos do voto do relator, devendo ser expedida Portaria pelo Defensor Público-Geral do Estado nesse sentido, consoante disposto no Art. 16, §4º da Resolução nº 138/2016-CSDP. **3) Processo nº 341/2018. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação da Defensora Pública **Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias** na carreira de Defensor Público do Estado Rio Grande do Norte, nos termos do voto do relator, devendo ser expedida Portaria pelo Defensor Público-Geral do Estado nesse sentido, consoante disposto no Art. 16, §4º da Resolução nº 138/2016-CSDP. **4) Processo nº 342/2018. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação da Defensora Pública **Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana** na carreira de Defensor Público do Estado Rio Grande do Norte, nos termos do voto do relator, devendo ser expedida Portaria pelo Defensor Público-Geral do Estado nesse sentido, consoante disposto no Art. 16, §4º da Resolução nº 138/2016-CSDP. **5) Processo nº 343/2018. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Maria Clara Góis Campos Ottoni. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação da Defensora Pública **Maria Clara Góis Campos Ottoni** na carreira de Defensor Público do Estado Rio Grande do Norte, nos termos do voto do relator, devendo ser expedida Portaria pelo Defensor Público-Geral do Estado nesse sentido, consoante disposto no Art. 16, §4º da Resolução nº 138/2016-CSDP. **6) Processo nº 345/2018. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Interessada: Manuela dos Santos Domingos. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela confirmação da Defensora Pública **Manuela dos Santos Domingos** na carreira de Defensor Público do Estado Rio Grande do Norte, nos termos do voto do relator, devendo ser expedida Portaria pelo Defensor Público-Geral do Estado nesse sentido, consoante disposto no Art. 16, §4º da Resolução nº 138/2016-CSDP. **7) Processo nº 2.277/2019. Assunto: Coordenação. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Colegiado deu seguimento aos debates relativos à redação das Resoluções atinentes à regulamentação de Núcleos Sedes e Núcleos Especializados, com base nas propostas apresentadas pela comissão formada para tratar das diretrizes pertinentes à formatação dos Núcleos institucionais e suas correspondentes coordenações. **Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 211/2020 – CSDP, a qual dispõe sobre os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando a Resolução CSDP/RN de n. 129, de 15 de abril de 2016, e estabelece outras providências, consoante Anexo II desta ata. Da mesma forma, o Colegiado, também por unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 212/2020 – CSDP, que dispõe sobre a criação de Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de n. 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017, conforme Anexo I desta ata. Por fim, face à necessidade de dar seguimento à elaboração das resoluções de cada núcleo

especializado, o Conselho decidiu por deixar aprazadas a 4ª e a 5ª Sessão Extraordinária de 2020 para os dias 17 e 20 de julho deste ano, respectivamente, às 09h, por videoconferência. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito

**ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020.**

*Dispõe sobre os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando a Resolução CSDP/RN de n. 129, de 15 de abril de 2016, e estabelece outras providências.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de disciplinar a criação, a área de atuação, as especialidades e as competências dos Núcleos, na forma do que preconiza o art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações advindas da Lei Complementar nº 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado atua por meio de Núcleos Sede e Especializados, na capital e no interior, coordenados por Defensores Públicos escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e designados extraordinariamente pelo Defensor Público-Geral;

RESOLVE:

**CAPÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 1º. Os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são órgãos de atuação com função institucional, de coordenação e auxílio aos Defensores Públicos lotados nas diversas sedes especificadas no anexo único desta Resolução.

Art. 2º. As Coordenações dos Núcleos Sede serão exercidas por Defensores Públicos estáveis que estejam lotados no respectivo Núcleo, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público-Geral, na forma do previsto na Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 com suas alterações e nesta Resolução.

§1º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão ser designados caso não haja Defensores Públicos estáveis em exercício no Núcleo ou, havendo, não estejam interessados em assumir a função.

§2º. Para os fins deste artigo, a aferição da estabilidade dar-se-á na data da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública em que serão escolhidos os Coordenadores.

Art. 3º. O processo de escolha dos Coordenadores iniciar-se-á, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do interstício de atuação do atual Coordenador, com a indicação pelo Defensor Público-Geral do nome para o exercício da função em cada Núcleo, que encaminhará a lista para apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º Não será permitida a indicação de Defensor Público que já exerceu a Coordenação do Núcleo Sede respectivo antes de esgotado o revezamento entre todos os membros lotados nesse.

§2º Já tendo se sucedido indicação de todos os Defensores Públicos integrantes do Núcleo para assumir a função de Coordenador, iniciar-se-á novo rodízio de indicação entre aqueles, sendo vedada a recondução imediata.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública ratificar a escolha feita pelo Defensor Público-Geral ou, caso contrário, devolver os autos para que seja feito novo apontamento.

Art. 5º. Publicada no Diário Oficial a ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública em que escolhidos os Coordenadores, abre-se, a partir do dia seguinte à publicação, prazo de 3(três) dias úteis para impugnação do resultado por inobservância a qualquer disposição desta Resolução, a qual será julgada na sessão imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Ulтимado o processo de escolha e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público-Geral, posteriormente, fará publicar, no Diário Oficial, as portarias de designação dos Defensores Públicos escolhidos.

Art. 6º. O exercício da função de Coordenador de Núcleo Sede será de dois anos, sendo que o período de atuação dos Coordenadores escolhidos no primeiro processo sob a égide desta Resolução se estenderá até 31 de março de 2022, iniciando-se os demais biênios a partir daí.

Art. 7º. É vedada a acumulação de mais de uma Coordenação, salvo no caso de eventual substituição, em caráter transitório, hipótese em que o Defensor Público receberá apenas pela Coordenação que titulariza.

## **CAPÍTULO 2 DA ESTRUTURA**

Art. 8º. Integrarão os Núcleos Sede profissionais no âmbito administrativo, servidores, estagiários e terceirizados que componham a equipe de infraestrutura para funcionamento da Defensoria Pública.

## **CAPÍTULO 3 DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º. Os Coordenadores dos Núcleos Sede cumularão as atividades de gestão com as atribuições ordinárias inerentes ao órgão de atuação do qual seja titular ou esteja a exercer substituição, atribuindo-lhes:

- I. gerenciar, sendo auxiliado, quando possível e necessário, por outros Defensores designados pelo Defensor Geral do Estado, a estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos Sede;
- II. proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos, inclusive atuando para assegurar as prerrogativas dos membros da instituição junto aos Fóruns e demais órgãos englobados pelo respectivo Núcleo Sede;
- III. realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos integrantes do Núcleo Sede respectivo, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos;
- IV. provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício do seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvida ou conflito, positivo ou negativo, de atribuições entre os Coordenadores;
- V. convocar, se necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado a publicação no órgão de imprensa oficial;
- VI. elaborar e enviar eletronicamente à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, até o décimo dia do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, relatórios das atividades do Núcleo, na forma do modelo a ser definido pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, sob pena de destituição da função de coordenação;
- VII. manter, em pastas próprias, registros das reuniões realizadas e dos bens tombados que se localizarem no referido Núcleo Sede, bem como registro específico para controle e numeração de expedientes enviados;
- VIII. zelar pelo cumprimento dos planos de metas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- IX. envidar esforços para padronização de modelos para serem utilizados pelos órgãos de execução, respeitada a autonomia funcional de cada membro;
- X. analisar as solicitações dos Defensores Públicos que integram o Núcleo Sede quanto à aquisição de bens, serviços ou designação de servidores e que visem à melhoria da estrutura funcional, providenciando os requerimentos necessários perante a Administração Superior;
- XI. cumprir as designações do Defensor Público-Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais ou para exercer outras atribuições que lhe sejam por ele delegadas, desde que inerentes à estruturação do Núcleo Sede;
- XII. coordenar e fiscalizar a atuação dos servidores que integram o quadro administrativo que exerça suas funções no referido Núcleo Sede, zelando pela assiduidade, pontualidade, eficiência e qualificação da atividade funcional desenvolvida.
- XIII. distribuir, entre os Defensores Públicos que integram o respectivo Núcleo, os processos oriundos das extintas Comarcas assistidas, na forma da Resolução de nº 047/2013-CSDP.

Parágrafo único. No caso da atribuição prevista no inciso XIII do presente artigo, no Núcleo de Natal, a distribuição será feita pelo Coordenador do Núcleo Sede de Natal – Unidade I.

## **CAPÍTULO 4 DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 10. Em caso de impedimento, licença ou férias do Coordenador do Núcleo Sede, o Defensor Público-Geral poderá indicar um dos membros da Defensoria Pública que atuem na respectiva unidade para substituí-lo.

## **CAPÍTULO 5 DA RENÚNCIA**

Art. 11. Será admitida, a qualquer tempo, a renúncia ao exercício da função de Coordenador de Núcleo, com a instauração de novo processo de indicação.

§ 1º. A renúncia pelo Coordenador com mandato em curso não precisa ser motivada.

§ 2º. O pedido de renúncia deve ser dirigido ao Defensor Público-Geral, o qual se encarregará de expedir ato revogando a designação anterior para a função e instaurará o processo necessário para indicação de novo Coordenador.

§ 3º. O Defensor Público-Geral poderá, enquanto não finalizado o novo processo de escolha, considerando os princípios da conveniência e oportunidade, designar, provisoriamente, membro da instituição para exercer o mister de Coordenador de Núcleo Sede.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o período em que o membro da instituição tiver exercido provisoriamente a função de Coordenador não se afigura como impedimento para que venha a ser indicado de forma definitiva e por mandato regular.

§ 5º. O Defensor Público que renunciar à função de coordenador, independente do lapso temporal em que tenha desempenhado tal atividade, não terá restabelecido o seu direito de ser indicado em processos posteriores, enquanto não esgotadas todas as possibilidades de escolhas existentes entre os membros que integram a unidade defensorial, observando-se as regras acima enunciadas.

## **CAPÍTULO 6 DA DESTITUIÇÃO**

Art.12. O Defensor Público-Geral poderá, a qualquer tempo e de forma motivada, propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública a destituição de membro da função de Coordenador de Núcleo Sede.

Art. 13. Não se excluindo outras hipóteses motivadas, a destituição do cargo de Coordenador pode-se processar por:

I. ausência na entrega dos relatórios das atividades exercidas, na forma e prazo determinados pelo art. 9º, VI, desta Resolução;

II. não atendimento das atribuições administrativas que lhe são conferidas por esta resolução ou por ato do Defensor Público-Geral;

III. recusa injustificada em participar de reuniões, audiências públicas e atos de representação da Defensoria Pública do Estado na forma do art. 9º, XI, desta Resolução.

§ 1º. A destituição da função de Coordenador do Núcleo sede será precedida de procedimento administrativo regular destinado à apuração da conduta dirigido ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º. O Defensor Público-Geral poderá, enquanto não finalizado novo processo de indicação, designar, provisoriamente, membro da instituição para exercer a função de Coordenador de Núcleo Sede, não restando esse impedido de ser escolhido para o mandato definitivo.

§ 3º. O membro que tenha sido destituído da função que se pretende preencher resta impedido de ser novamente indicado para complementação do mandato interrompido, aplicando-se à hipótese, ainda, o previsto no art. 11, §5º, desta Resolução.

## **CAPÍTULO 7 DA VACÂNCIA**

Art.14. No caso de vacância da função de Coordenador decorrente de renúncia, destituição ou outra situação similar, será instaurado novo processo de indicação para finalização do mandato anterior pelo período remanescente à conclusão dos dois anos, assegurando-se ao que desempenhar a função neste período, por tempo igual ou inferior a um ano, o direito de exercer sem incidência da vedação prevista no art.3º, deste ato normativo.

## **CAPÍTULO 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. O Defensor Público atualmente titular da Coordenação do Núcleo Sede por tempo igual ou inferior a um ano poderá ser reconduzido no próximo processo.

Art. 16. A efetivação das disposições da presente Resolução não importará aumento de despesas.

Art.17. O exercício dos mandatos dos atuais Coordenadores dos Núcleos Sede será desempenhado, até o dia 30 de setembro de 2020, por aqueles escolhidos em último certame.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Resolução de nº. 129/2016-CSDP e suas alterações posteriores.

Natal (RN), 10 de julho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves  
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza  
Membro nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto  
Membro eleito

Renata Alves Maia  
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira  
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira  
Membro eleito

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020.**

Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

- I.Núcleo Sede Apodi.
- II.Núcleo Sede Assu;
- III.Núcleo Sede Caicó.
- IV.Núcleo Sede Ceará Mirim;
- V.Núcleo Sede Currais Novos;
- VI.Núcleo Sede Macaíba;
- VII.Núcleo Sede Mossoró;
- VIII.Núcleo Sede Natal – Unidade I;
- IX.Núcleo Sede Natal – Unidade II;
- X.Núcleo Sede Natal – Unidade III;
- XI.Núcleo Sede Nísia Floresta;
- XII.Núcleo Sede Nova Cruz;
- XIII.Núcleo Sede João Câmara;
- XIV.Núcleo Sede Parnamirim;
- XV.Núcleo Sede Pau dos Ferros;
- XVI.Núcleo Sede Santa Cruz;
- XVII.Núcleo Sede São Gonçalo do Amarante.

**ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020.**

*Dispõe sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores, revogando as Resoluções do CSDP/RN de nº 128, de 15 de abril de 2016 e nº 143 de 25 de fevereiro de 2017.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que compete ao Estado, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada, objetivando a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos, com integralidade e efetividade, de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que a estruturação de Núcleos Especializados prima pela excelência e crescente especialização das atividades desenvolvidas, tendo como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça, a teor do art. 107, *caput*, da Lei Complementar nº 80/1990;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação e normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas atribuições, consoante estatui o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a presente readequação importará, globalmente, redução de despesas;

RESOLVE:

**CAPÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são órgãos de atuação com função institucional de promoção de assistência jurídica especializada, de acordo com as áreas que integram o ordenamento jurídico pátrio ou com a natureza de atuação, guardando pertinência e relevância com as atribuições institucionais da Defensoria Pública, notadamente a extrajudicial.

Art. 2º. Na forma estabelecida pelo art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e pelo art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os quais podem ser integrados por Defensores Públicos que exerçam suas atribuições funcionais nas áreas de atuação abaixo indicadas, são os seguintes:

Núcleo Especializado	Abrangência de atuação	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem coordenar o Núcleo
Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência – NUPID	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População de Rua – NUDEV	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC	Estadual	Cível

Núcleo de Educação em Direitos – NUED	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Estadual	Cível
Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV	Estadual	Cível
Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON	Estadual	Cível
Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC	Estadual	Cível
Núcleo de Demandas da Saúde – NUDESA	Estadual	Cível
Núcleo de Execução Penal – NUEP	Estadual	Criminal
Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM	Estadual	Criminal
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP	Estadual	Criminal
Núcleo de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV	Natal	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Natal	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Mossoró	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Parnamirim	Cível
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Natal	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Mossoró	Criminal

## CAPÍTULO 2 DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º. As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis que estejam lotados em órgãos de atuação com atribuições nas áreas indicadas no art.2º desta Resolução (cível e/ou criminal), sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do previsto na Lei Complementar Estadual de nº 251/2003 com suas alterações e nesta Resolução.

§1º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão ser designados caso não haja Defensores Públicos estáveis inscritos.

§2º. Para os fins deste artigo, a aferição da estabilidade dar-se-á na data da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública em que serão escolhidos os Coordenadores.

Art. 4º. O processo de seleção pública dos Coordenadores iniciar-se-á com expedição de edital pelo Defensor Público-Geral do Estado para que os Defensores Públicos interessados promovam a inscrição.

§1º. O edital de que trata o *caput* será lançado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término do interstício de atuação do atual Coordenador.

§2º. Os interessados deverão se inscrever junto à Defensoria Pública-Geral, indicando, no respectivo pedido, o Núcleo Especializado que pretendem coordenar, informando, ainda, caso se inscrevam para mais de um Núcleo, qual a sua ordem de preferência.

§3º No momento da inscrição, é facultado ao candidato apresentar plano de atuação para exercício das atividades no Núcleo.

§4º. Encerradas as inscrições, o Defensor Público-Geral organizará as listas de candidatos e as encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública, formalizando, dentre os inscritos, a sua indicação de Coordenador para cada Núcleo.

§5º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública ratificar a escolha feita pelo Defensor Público-Geral do Estado ou, caso contrário, apontar o Coordenador entre os demais Defensores Públicos que se candidataram para a respectiva vaga.

§6º. Publicada no Diário Oficial a ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública em que escolhidos os Coordenadores, abre-se, a partir do dia seguinte à publicação, prazo de 3(três) dias úteis para impugnação do resultado por inobservância de qualquer disposição desta Resolução, a qual será julgada na sessão imediatamente seguinte.

§7º. Ultimado o processo seletivo e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público-Geral, posteriormente, fará publicar, no Diário Oficial, as portarias de designação dos Defensores Públicos escolhidos.



Art. 5º. O exercício da função de Coordenador do Núcleo Especializado será de dois anos, sendo que o período de atuação dos Coordenadores escolhidos no primeiro processo sob a égide desta Resolução se estenderá até 1º de março de 2022, iniciando-se os demais biênios a partir daí, permitida uma recondução para a mesma Coordenação.

Art. 6º. Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional.

Art. 7º. É vedada a acumulação de mais de uma Coordenação, salvo no caso de eventual substituição, em caráter transitório, hipótese em que o Defensor Público receberá apenas pela Coordenação que titulariza.

### **CAPÍTULO 3 DA ESTRUTURA**

Art. 8º. O Defensor Público-Geral poderá, a qualquer tempo, designar Defensor(es) Público(s) para auxiliar os Coordenadores de Núcleos Especializados, na forma e nos quantitativos estabelecidos na Resolução específica de cada Núcleo.

Parágrafo único. O auxílio perante a Coordenação de Núcleo Especializado, mediante designação do Defensor Público-Geral, será considerado atividade extraordinária.

Art. 9º. Os coordenadores dos Núcleos Especializados poderão solicitar ao Defensor Público-Geral a publicação de edital para fins de designação de Defensores-Colaboradores do Núcleo com o propósito de executar ações específicas.

Art. 10. Poderão integrar ainda os Núcleos profissionais no âmbito administrativo, bacharéis em Direito e estagiários, além do apoio de profissionais especializados nas áreas afins que componham a equipe multidisciplinar da Defensoria Pública.

### **CAPÍTULO 4 DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11. São atribuições dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo das estabelecidas em regulamentação específica:

I. realizar e estimular a integração e o intercâmbio permanente entre os demais órgãos de atuação e/ou execução da Defensoria Pública, objetivando a unificação de procedimentos, o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional dos membros da Instituição;

II. prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores das carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

III. acompanhar as políticas públicas nacionais, estaduais e municipais afetas à área de atuação do Núcleo;

IV. prestar auxílio aos demais órgãos de atuação e/ou execução da Defensoria Pública no desenvolvimento de suas atividades funcionais;

V. estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem na área de especialização do Núcleo, para prestar atendimento e orientação, bem como para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

VI. manter arquivo atualizado de petições, jurisprudência e doutrina, bem como banco de dados de peças e de dados estatísticos, disponibilizando-os para consulta por todos os Defensores Públicos;

VII. desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

VIII. difundir as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, tornando pleno o exercício da cidadania, elaborando o material informativo necessário para tal;

IX. responder a consultas técnicas formuladas pelos órgãos de Administração Superior ou de execução da Defensoria Pública do Estado;

X. participar e realizar audiências públicas dentro da esfera de atribuição do Núcleo Especializado;

XI. obedecer às orientações técnico-jurídicas e as diretrizes institucionais fixadas pelos órgãos de Administração Superior;

XII. exercer outras funções compatíveis com as finalidades do Núcleo Especializado.

§ 1º. A atuação dos Núcleos Especializados independe de provocação, sendo cabível a atuação de ofício, inclusive no que se refere à instauração de procedimentos ou ajuizamento de ações.

§ 2º. Verificada a existência de atribuições comuns para a defesa dos direitos coletivos violados, o Núcleo Especializado que primeiro tiver recebido a representação dará ciência aos demais Núcleos com atribuições comuns para análise de possibilidade de atuação conjunta ou não.

Art. 12. Os Coordenadores dos Núcleos Especializados cumularão as atividades de gestão com as atribuições ordinárias inerentes ao órgão de atuação do qual seja titular ou esteja a exercer substituição, atribuindo-lhes:

I. apresentar ao Defensor Público-Geral propostas e sugestões para:

a) elaboração da política institucional e funcionamento das unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

b) alterações legislativas ou edição de normas sobre a matéria afeta à sua atuação;

- c) realização de projetos e convênios, zelando pelo seu cumprimento;
- d) organização de cursos, seminários, palestras e outros eventos;
- e) elaboração do planejamento estratégico da sua respectiva área, em sintonia com os órgãos da Administração Superior.

II. responder pela execução dos planos e programas institucionais da área de atuação do Núcleo Especializado, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Administração Superior;

III. receber representações e expedientes, encaminhando-os aos respectivos órgãos de atuação ou execução;

IV. elaborar e enviar eletronicamente à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, até o décimo dia do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, relatórios das atividades do Núcleo, na forma do modelo a ser definido pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, sob pena de destituição da função de coordenação;

V. manter banco de dados atualizado das portarias de designações e de instauração de procedimentos pelos órgãos de execução que integrem o Núcleo Especializado, bem como, facultativamente, de outras peças consideradas relevantes;

VI. representar a Defensoria Pública do Estado nos órgãos afins perante os quais tenha assento, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;

VII. manter permanente contato com o Poder Legislativo em âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei afetos à área do Núcleo;

VIII. providenciar, perante a Administração Superior, o aparelhamento do Núcleo com os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular exercício de suas atribuições;

IX. organizar seminários, estudos, oficinas de trabalho e outros eventos, visando à capacitação dos membros da Defensoria Pública;

X. elaborar, em conjunto com os demais integrantes do Núcleo Especializado, instruções e atos, sem caráter vinculativo, a serem encaminhados aos órgãos de execução da Defensoria Pública com atribuições nas suas áreas de abrangência;

XI. preparar, isoladamente ou em conjunto com os demais integrantes do Núcleo, material informativo para divulgação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Especializado;

XII. apresentar proposta de modificação da Resolução do Núcleo Especializado, a qual deverá ser submetida à aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

XIII. coordenar grupos de estudos na área de atuação do Núcleo Especializado;

XIV. convocar, se necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado a publicação no órgão de imprensa oficial;

XV. zelar pelos registros das reuniões realizadas, registros dos bens tombados que se localizarem no referido Núcleo, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições deste;

XVI. encaminhar aos Coordenadores dos Núcleos Sede da Defensoria Pública solicitações de aquisição de bens e/ou contratação de serviços para aprimoramento dos Núcleos Especializados;

XVII. coordenar e fiscalizar a atuação dos servidores que integram o quadro administrativo que exerça suas funções no respectivo Núcleo Especializado, zelando pela assiduidade, pontualidade, eficiência e qualificação da atividade funcional desenvolvida;

XVIII. cumprir as designações do Defensor Público-Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais ou para exercer outras atribuições que lhe sejam por ele delegadas, desde que inerentes às atribuições do Núcleo Especializado;

XIX. realizar a distribuição equitativa dos processos entre os Defensores Públicos que exerçam atribuições funcionais nos Núcleos Especializados, observando-se os seguintes critérios: tipo de demanda, ordem numérica dos órgãos de execução, dia e hora do atendimento do assistido, cujos dados deverão constar na tabela de distribuição para consulta dos interessados;

XX. remeter, ao término da distribuição ou ao término de cada semana, por meio eletrônico, via e-mail institucional, a lista de processos distribuídos para os Defensores Públicos que exerçam atribuições funcionais nos Núcleos Especializados.

Parágrafo único. No caso do inciso XII deste dispositivo, se a proposta de alteração da Resolução do Núcleo Especializado implicar modificação de atribuições que afetem outro órgão de atuação, estes deverão ter a oportunidade de exercer o contraditório no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte à notificação do Coordenador.

## **CAPÍTULO 5 DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 13. Em caso de impedimento, licença ou férias do Coordenador do Núcleo Especializado, o Defensor Público-Geral poderá indicar um dos membros da Defensoria Pública para substituí-lo, observadas as áreas de atuação previstas no art. 2º, bem como o disposto no art. 6º desta Resolução.

## **CAPÍTULO 6 DA RENÚNCIA**

Art.14. Será admitida, a qualquer tempo, a renúncia ao exercício da função de Coordenador de Núcleo, com a instauração de novo processo seletivo.

§ 1º. A renúncia pelo Coordenador com mandato em curso não precisa ser motivada.

§ 2º. O pedido de renúncia deve ser dirigido ao Defensor Público-Geral, o qual se encarregará de expedir ato revogando a designação anterior para a função e instaurará o processo necessário para seleção de novo Coordenador.

§ 3º. O Defensor Público-Geral poderá, enquanto não finalizado o novo processo de escolha, considerando os princípios da conveniência e oportunidade, designar, provisoriamente, membro da instituição para exercer o mister de Coordenador de Núcleo Especializado.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o período em que o membro da instituição tiver exercido provisoriamente a função de Coordenador não se afigura como impedimento para que venha a concorrer a essa de forma definitiva e por mandato regular.

## **CAPÍTULO 7 DA DESTITUIÇÃO**

Art.15. O Defensor Público-Geral poderá, a qualquer tempo e de forma motivada, propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública a destituição de membro da função de Coordenador de Núcleo Especializado.

Art. 16. Não se excluindo outras hipóteses motivadas, a destituição do cargo de Coordenador pode-se processar por:

I. ausência na entrega dos relatórios das atividades exercidas, na forma e prazo determinados pelo art. 12, IV, desta Resolução;

II. não atendimento das atribuições administrativas que lhe são conferidas por esta Resolução ou por ato do Defensor Público-Geral do Estado;

III. recusa injustificada em participar de reuniões, audiências públicas e atos de representação da Defensoria Pública do Estado na forma do art. 12, VI e XVIII, desta Resolução.

§ 1º. A destituição da função de Coordenador do Núcleo Especializado será precedida de procedimento administrativo regular destinado à apuração da conduta dirigido ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º. O Defensor Público-Geral poderá, enquanto não finalizado novo processo seletivo, designar, provisoriamente, membro da instituição para exercer a função de Coordenador de Núcleo Especializado, não restando esse impedido de concorrer ao mandato definitivo.

§3º. O membro que tenha sido destituído da função que se pretende preencher resta impedido de concorrer ao processo seletivo destinado à complementação do mandato interrompido.

## **CAPÍTULO 8 DA VACÂNCIA**

Art.17. No caso de vacância da função de Coordenador decorrente de renúncia, destituição ou outra situação similar, será instaurado novo processo seletivo para finalização do mandato anterior pelo período remanescente à conclusão dos dois anos.

Parágrafo único. O exercício da função por tempo igual ou inferior a um ano não será considerado para recondução, considerando o disposto no art. 5º desta Resolução.

## **CAPÍTULO 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. A efetivação das disposições da presente Resolução não importará aumento de despesas.

Art. 19. O funcionamento dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública insertos no art. 2º desta Resolução passam a vigorar a partir do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 20. Em caráter transitório, como medida a resguardar a continuidade dos serviços, ficam mantidos, até o dia 30 de setembro de 2020, os Núcleos Especializados da Defensoria Pública, atendendo às atribuições das Resoluções específicas já existentes, conforme descrito no Anexo único desta Resolução.

Art. 21. O exercício dos mandatos dos Coordenadores dos Núcleos Especializados referidos no artigo imediatamente anterior será desempenhado, até o dia 30 de setembro de 2020, por aqueles escolhidos em último certame.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções de nºs. 128/2016-CSDP e 143/2017-CSDP.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 10 de julho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves  
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza  
Membro nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto  
Membro eleito

Renata Alves Maia  
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira  
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira  
Membro eleito

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020.  
Estrutura das coordenações, em caráter transitório, até 30 de setembro de 2020.**

Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM (Natal)
Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM (Mossoró)
Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM (Parnamirim)
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM (Natal)
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM (Mossoró)
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM (Parnamirim)
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV (Natal)
Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV (Natal)
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV (Mossoró)
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV (Parnamirim)
Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas – NUET (Natal)
Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas – NUET (Parnamirim)
Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas – NUET (Mossoró)
Núcleo Especializado de Defesa do Direito a Habitação, Moradia e Urbanismo – NUHAM
Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON
Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP
Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP

Núcleo Especializado do Tribunal do Juri – NUJUR
Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPD (Mossoró)
Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis – NUDEV
Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa – NEAPI
Núcleo Especializado de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência – NEAPD
Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Promoção da Inclusão Social - NUDEH
Núcleo Especializado em Educação em Direitos – NUED
Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC
Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA
Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância e Tribunais Superiores – NUCRISI
Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância e Tribunais Superiores – NUCISI
Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – NUJECRIM
Núcleo Especializado de Projetos Institucionais – NUPI
Núcleo Especializado de Atendimento aos Usuários de Substâncias Entorpecentes e seus Familiares – NUSEF
Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública – NUJECIV
Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NUSC
Núcleo Especializado de Demandas da Saúde – NUDESA